



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



## **CONTRATO DE Nº 055/2014**

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Santa Cruz de Xingu-MT e do outro a Empresa ELCIO MENDES DA SILVA-ME, na forma abaixo:

**O Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, Esquina com a Rua 04, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa Elcio Mendes da Silva-ME situada a AV. Principal, nº. 583, Bairro jardim ouro fino, cidade de Barra do Garças – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr Elcio Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 652.095.591-49 e RG 1000922-1 SSP/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal nº240/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. **014/2014**, datada em 10 de Junho de 2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada em Eventos para a realização do 2º circuito regional de quadrilha do Araguaia, Mato Grosso - Santa Cruz do Xingu – MT.

### **Cláusula Segunda – Da Vigência**

**2.1.** Este Contrato vigorará a partir da data da assinatura vigorando até o dia 30 de junho do corrente ano.

### **Cláusula Terceira – Dos Preços por itens e do Valor Total.**

**3.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pagará o valor global de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), sendo que o primeiro pagamento será pago até 03 (três) dias após a prestação dos serviços objeto no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), correspondente a 50% do valor global e, a segunda parcela a ser paga em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



do evento no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), correspondente a 50% do valor global, ambas mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Nos preços de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza devidos em decorrência da execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para que a mesma providencie as devidas correções necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos poderão ser efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na Tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo do CONTRATADO às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

**Parágrafo Quarto** - A Gerência Financeira da Prefeitura terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.

**Cláusula Quarta – Das Fontes de Recursos e da Dotação Orçamentária**

**4.1.** As despesas decorrentes dos produtos adquiridos com base na presente licitação correrão do por conta do **Convênio n.º 034/2014**, celebrado entre Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT e Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

**4.2. Da dotação Orçamentária**

**4.2.1. 321 – 14.002.27.813.1013.2041.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

**5.1. Ao CONTRATANTE caberá:**

**5.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

**5.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

**5.1.3.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**5.1.4.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**5.1.5.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

**5.1.6.** Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

**5.1.7.** Acompanhar a montagem e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser providenciar de imediato as correções;

**5.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



- 5.1.9.** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 5.1.10.** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 5.1.11.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 5.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.2.** O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3. À CONTRATADA caberá:**

- 5.3.1.** Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos e equipamentos;
- 5.3.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- 5.3.3.** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- 5.3.4.** Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- 5.3.5.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.3.6.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.3.7.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.4.** São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos Arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei n.º. 8.666/93.
- 5.5.** Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme definido pela CONTRATANTE, na forma especificada no **Anexo I** do Edital, de acordo com a programação de evento do **CIRQUAIA 2014**, além de comunicar à aludida Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

- a)** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão Contratual**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



**7.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 7.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 7.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 7.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 7.1.4. O atraso injustificado no início da Prestação do Serviço;
- 7.1.5. A paralisação da Execução do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 7.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.1.8. O cometimento reiterado de faltas na Execução do Serviço;
- 7.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.12. As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.13. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Sub-cláusula Primeira** - Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da Execução do Serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão da execução do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



**Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas:**

**8.1.** Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na Prestação de Serviços licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

**8.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

**8.3.** A multa por atraso na execução dos Serviços, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato;

**8.4.** O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

**Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável**

**9.1.** O presente termo rege-se pela Lei nº.10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores; Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº. 077/2009, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Décima – Das Obrigações**

**10.1.** É de obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais**

**11.1.** O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

**12.1.** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



**12.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de Junho de 2014.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ELCIO MENDES DA SILVA  
ELCIO MENDES DA SILVA-ME**

**CNPJ: 08.618.802/0001-71**

**CONTRATADA**

***Testemunhas:***

---

Lucimar Ferreira Lindolfo  
Secretario de Cultura, Esporte e Lazer  
CPF: 479.324.061-53

---

Dayana Soares da Silva  
Coordenadora de Cultura, Esporte e Lazer  
CPF: 018.940.251-21